



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4018/2021
Data: 29/04/2021 - Horário: 12:33
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de retiradas das placas comemorativas da inauguração e nomenclatura de obras públicas de qualquer natureza, No Município de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica proibido a remoção das placas comemorativas de inauguração e de nomenclatura das obras públicas de qualquer natureza no município de Marilândia/ES que conste o nome das autoridades, que exercem naquele momento atribuições no governo na esfera Federal, Estadual, Municipal, Legislativo Municipal e Estadual e Judiciário.

Artigo 2º - Em se tratando de reforma, sendo a placa removida, a administração pública deverá recoloca-la após o encerramento da reforma.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta Lei por parte do Poder Executivo Municipal, a parte lesada poderá reclamar a recolocação da placa inaugural de imediato, sob pena do Executivo municipal responder judicialmente por seus atos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvano José Dondoni
Vereador- Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

JUSTIFICATIVA

Como de hábito, no Brasil, os administradores públicos, quando da inauguração de obras ou implantação de serviços, promovem a instalação de placas comemorativas fazendo referência, as autoridades que exercem naquele momento atribuições no governo da esfera Federal, Estadual, Municipal, Legislativo Municipal e Estadual e autoridades Judiciais.

O que propomos é uma forma de se fazer justiça e de se combater alguns descasos que a administração Pública Municipal por princípios de desavenças políticas, o que prejudica o diálogo e o andamento do município, algo muito usual na indisciplinada cultura política brasileira

Mediante a obrigatoriedade do registro das gestões dos governos que efetivamente contribuíram para a concretização destes feitos administrativos e no âmbito de nosso município que vem sendo usual e corriqueiro, apresentamos o presente Projeto de Lei. Todavia, acredito que essa simples medida, mercê de imposição legal, ajudará à boa relação dos governos com a história e com a verdade. Essas são as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte dos nobres Pares.

Marilândia/ES, 28 de abril de 2021.

Silvano José Dondoni
Vereador- Autor